

## ESTATUTOS

# CASA QUI – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

#### Artigo 1º

##### (Denominação, sede, duração e âmbito de ação)

1 – A Casa Qui é uma associação de solidariedade social, Instituto Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, abaixo designada por associação, com sede na Casa da Cidadania do Lumiar, Largo das Conchas nº 1, 1750-155 Lisboa, freguesia do Lumiar, distrito de Lisboa, e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.

2 – A associação tem o número de pessoa coletiva **510390250** e o número de identificação na segurança social **25103902504**.

3 – A associação constitui-se por tempo indeterminado.

#### Artigo 2º

##### (Objetivos)

1 – A Associação tem por objetivos principais:

- a) Apoio a crianças e jovens vítimas de violência doméstica ou expulsão de casa por motivo da sua orientação sexual ou identidade ou expressão de género;
- b) Apoio a vítimas de violência doméstica no seio de casais constituídos por pessoas do mesmo sexo;
- c) Promoção do desenvolvimento saudável de todas as pessoas implicadas em processos relacionados com questões de orientação sexual e identidade ou expressão de género, através de apoio técnico especializado na área da saúde mental e sexualidade;
- d) Promoção da igualdade de género e o combate à violência de género.

2 – Secundariamente, a associação propõe-se a desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Cooperação com entidades que trabalhem na proteção de crianças e jovens ou na área da violência doméstica, fornecendo apoio técnico especializado na área da orientação sexual e identidade ou expressão de género;
- b) Apoio ao desenvolvimento de atividades ligadas ao tema da orientação sexual e identidade ou expressão de género, nomeadamente de entidades na área da juventude e da família, que sejam tidas como complementares às atividades da associação.

### **Artigo 3º**

#### **(Atividades)**

1 – Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se a criar e a manter as seguintes atividades:

- a) Prestação de apoio, em colaboração com as entidades competentes, em situações de emergência fruto de violência em ambiente familiar por motivo da orientação sexual ou identidade ou expressão de género da vítima, inclusive sempre que necessário por via de acolhimento temporário;
- b) Prestação de apoio, em colaboração com as entidades competentes, em situações de violência doméstica no seio de casais constituídos por pessoas do mesmo sexo;
- c) Acompanhamento psicossocial no sentido da reintegração das crianças e dos jovens, vítimas de violência em ambiente familiar, por razão da sua orientação sexual ou identidade ou expressão de género, no meio proveniente ou noutra que se entenda proporcionador das condições necessárias ao seu desenvolvimento pessoal;
- d) Prestação de serviços de psicoterapia (individual, familiar ou em grupos terapêuticos), aconselhamento e/ou apoio psicológico em situações de crise e durante o processo em que estas se revelarem pertinentes para as crianças, jovens e adultos nos temas da orientação sexual e identidade ou expressão de género.

2 – Para a realização dos seus objetivos secundários, a Associação propõe-se a desenvolver as seguintes atividades:

- a) Promoção de ações de sensibilização e/ou de formação na área da orientação sexual e identidade ou expressão de género;

b) Colaboração em atividades promovidas por outras instituições dentro da temática da orientação sexual e identidade ou expressão de género que se relacionem com os principais eixos de intervenção da Associação.

#### **Artigo 4º**

##### **(Organização e Funcionamento das Atividades)**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

#### **Artigo 5º**

##### **(Prestação de Serviços)**

Os serviços prestados pela associação serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo 6º**

##### **(Associados)**

1 – São associados todas as pessoas singulares ou coletivas que, estando interessadas em apoiar a Associação, se inscrevam nessa qualidade e sejam aceites pela direção, sob proposta de dois associados.

2 – São associados honorários as pessoas individuais ou coletivas que tenham exercido, em favor da Associação, ações de relevo que mereçam ser distinguidas.

3 – A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

## **Artigo 7º**

### **(Direitos e Deveres)**

1 – São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais da associação;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos associativos;
- c) Solicitar informação sobre o funcionamento da associação.

2 – Constituem deveres dos associados:

- a) Desempenhar os cargos associativos para que foram eleitos;
- b) Observar os estatutos e regulamentos da associação;
- c) Colaborar na realização dos seus objetivos;
- d) Pagar a joia e as quotas.

3 – Os associados só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

4 – Os associados encontram-se sujeitos ao poder disciplinar do conselho geral, conforme a alínea c) do n.º 5 do artigo 8.º.

5 – Os associados honorários não são sujeitos de direitos ou deveres associativos.

## **Artigo 8º**

### **(Sanções por Violação dos Deveres de Associado)**

1 – Os associados que violarem os seus deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Demissão.

2 – A competência para a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior é da direção, sendo do conselho geral a competência para a aplicação da sanção prevista na alínea c), como previsto na alínea c) do n.º 5 do artigo 12º.

## **Artigo 9º**

### **(Condições de Exclusão de Associado)**

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 12º.

2 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS**

## **Artigo 10º**

### **(Órgãos)**

São órgãos da associação:

- A Assembleia Geral
- O Conselho Geral
- A Direção
- O Conselho Fiscal

## **Artigo 11º**

### **(Assembleia Geral)**

1 – A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A assembleia geral deve reunir:

- a) De três em três anos, durante o mês de Dezembro, para proceder à eleição dos membros que constituirão a nova mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal;
- b) Até dia 31 de Março de cada ano para aprovação do balanço e contas do ano transato e do parecer do conselho fiscal;

c) Até dia 15 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3 – A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente para tratar de qualquer assunto de interesse para a associação através de requerimento ao presidente da mesa por parte do conselho geral, da direção, do conselho fiscal ou de um conjunto de associados não inferior a dez por cento da sua totalidade.

4 – A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três associados, eleita em lista maioritária, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

5 – Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de atuação da associação;
- d) Aprovar o orçamento, programa de ação, o relatório e contas da direção;
- e) Eleger e destituir os membros dos órgãos da associação;
- f) Admitir os associados honorários;
- g) Estabelecer o montante e condições de pagamento da joia e das quotizações;
- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- i) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- j) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- k) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

6 – A assembleia geral só pode deliberar em primeira convocação com a presença de mais de metade dos seus membros, em pleno gozo dos seus direitos.

## **Artigo 12º**

### **(Conselho Geral)**

1 – O conselho geral é composto por um número ímpar de associados nunca inferior a três e nunca superior a cinco elementos, sendo constituído pelas pessoas intervenientes

no ato de constituição da associação, que se tenham mantido associados, e pelos associados designados pelos membros do conselho geral por cooptação.

2 – Os membros do conselho geral mantêm-se em funções enquanto estiverem no pleno gozo dos seus direitos associativos, salvo se apresentarem a sua demissão.

3 – Se por algum motivo o número de membros do conselho geral ficar inferior a três, os respetivos membros ainda em funções indicam por maioria os elementos em falta.

4 – Os membros do conselho geral podem ser eleitos para qualquer órgão da associação, exceto o conselho fiscal conforme o n.º 4 do artigo 14.º.

5 – Compete ao conselho geral:

- a) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e princípios da associação;
- b) Propor a admissão de associados honorários;
- c) Sob proposta da direção, decidir a exclusão de associados com fundamento no incumprimento dos deveres para com a associação;
- d) Propor à assembleia geral a demissão da direção, de forma fundamentada, em caso de não cumprimento dos seus deveres e dos objetivos e princípios da associação.

### **Artigo 13º**

#### **(Direção)**

1 – A direção é o órgão executivo da associação e é constituída por um Presidente e dois Vice-Presidentes, elementos eleitos em lista maioritária.

2 – A direção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 – Compete à direção:

- a) Propor e executar o plano de atividades e o orçamento;
- b) Apresentar relatório e contas;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a associação;
- i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

4 – Para a associação ficar validamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da direção, excetuando-se os casos de mero expediente, para a validade dos quais basta a assinatura de um dos membros da direção.

#### **Artigo 14º**

##### **(Conselho Fiscal)**

1 – O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos em lista maioritária, sendo um Presidente e dois Vogais.

2 – Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade da associação;
- b) Elaborar parecer sobre o relatório, contas e orçamento apresentados pela direção;
- c) Solicitar à direção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direção, sempre que o julgue conveniente.

3 – O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

4 – Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, exceto na assembleia geral.

#### **Artigo 15º**

##### **(Mandato dos Órgãos Sociais)**

1 – A duração do mandato dos órgãos sociais da associação é de três anos, com a exceção do conselho geral, cujo mandato não tem limite de duração.

2 – O mandato dos órgãos sociais da associação, com exceção do conselho geral, inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares na mesa da assembleia geral, conselho fiscal ou direção deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas



verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

4 – Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

5 – Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### **Artigo 16º**

##### **(Exercício de Funções nos Órgãos Sociais)**

1 – Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

2 – Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

3 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas desse exercício.

4 – Quando a complexidade da administração da associação exija permanência prolongada dos membros da direção, podem estes ser remunerados, mediante prévia deliberação da assembleia geral que fixará as respetivas remunerações.

5 – Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

6 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões da direção.

#### **Artigo 17º**

##### **(Responsabilidade Civil e Criminal dos Órgãos Sociais)**

1 – Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

## **CAPÍTULO IV**

### **BENS**

#### **Artigo 18º**

##### **(Receitas)**

Constituem receitas da associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Rendimentos de bens próprios e da venda de produtos ou serviços da associação;
- c) As participações dos destinatários dos serviços;
- c) As joias e quotização dos associados a fixar em assembleia geral;
- d) Quaisquer outras receitas ou donativos, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos.

#### **Artigo 19º**

##### **(Extinção da Associação)**

1 – No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

## **Artigo 20º**

### **(Requisitos das Deliberações)**

1 – As deliberações dos órgãos sociais são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, com a exceção das deliberações sobre alteração dos estatutos que exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes na assembleia geral.

2 – A deliberação de extinção da associação requererá o voto favorável de três quartos dos membros da assembleia geral e de dois terços dos membros do conselho geral.

3 – Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

## **Artigo 21º**

### **(Omissões)**

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos será resolvido em assembleia geral, em acordo com as normas legais respeitantes às associações desta natureza e associações em geral, designadamente os artigos 157.º e seguintes do Código Civil.